

01-0639/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0639 / 2002

DE

2002

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0639 / 2002

DE

07/11/2002

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME."

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 14:25:20

00000018742-92



ARQUIVADO EM 23, 06, 2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ  
Supervisora  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

|                               |                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------|
| Folha nº <u>01</u>            | do Proc. Nº <u>01-0639</u> de 20 <u>02</u> |
| Mathias da Silveira R. Xavier |                                            |
| Técnico Administrativo        |                                            |
| RP: 11.233                    |                                            |

São Paulo, 08 de abril de 2009.

Memo-CSPSTIM-15-0025/09.

À  
SGP-2  
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a **reconstituição** do Projeto de Lei nº 639/02 de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que "cria o Programa Municipal de Combate à Fome".

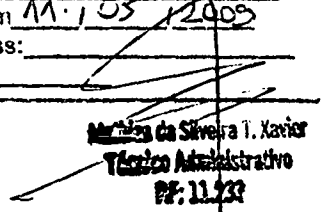


Vereadora JULIANA CARDOSO  
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 02.214  
Em 11.05.2009

Ass: \_\_\_\_\_

  
**Marlene da Silva T. Xavier**  
**Técnico Administrativo**  
**PF: 11.232**

PROJETO DE LEI 01-0639/2002, da Vereadora Claudete Alves.  
"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º - Fica criado Programa Municipal de Combate à Fome, constituído das seguintes ações programáticas:

I - classificação da população segundo o grau de desnutrição;

II - fornecimento de complementação alimentar gratuita à população desnutrida.

Art. 2º - A classificação da população, segundo o grau de desnutrição, será feita por técnicos especializados dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise sócio-econômica e nutricional da população alvo e abrange as seguintes categorias:

I - risco nutricional, que é a desnutrição de 1º grau ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual a 3 (três) salários mínimos;

II - urgência nutricional, que é a desnutrição de 2º grau ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

III - emergência nutricional, que é a desnutrição de 3º grau ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual a 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º - O fornecimento de complementação alimentar gratuita à população desnutrida será feito da seguinte forma:

I - oferecimento de refeições diretamente aos beneficiários, nas condições estipuladas no artigo seguinte;

II - distribuição de gêneros alimentícios essenciais, liofilizados, lácteo-protéicos e farináceos, enriquecidos e em quantidade proporcional à classificação obtida pelo beneficiário nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º.

Art. 4º - O oferecimento de refeições diretamente aos beneficiários do Programa Municipal de Combate à Fome, instituído por esta Lei, dar-se-á no Restaurante Popular ou na moradia dos mesmos, desde que, no último caso, se cadastrem previamente junto ao Executivo.

§ 1º - O cadastramento de que trata o caput será feito pelas Subprefeituras, com a colaboração de escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde, associações comunitárias e entidades religiosas, sociais, beneficentes e filantrópicas.

§ 2º - São considerados beneficiários, para os fins deste artigo, os menores de rua, os desempregados, os sem-casa, os mendigos e as pessoas com as condições de desnutrição previstas no art. 2º.

§ 3º - Serão colocados, nos locais de grande aglomeração popular e nos prédios municipais de atendimento ao público, cartazes contendo informações sobre o cadastramento de que trata este artigo, bem como informações sobre o Plano Municipal de Combate à Fome.

§ 4º - As condições de cadastramento dos beneficiários serão previstas em decreto que não poderá limitar o acesso daqueles que necessitem do programa previsto neste artigo.

§ 5º - Sendo necessária alguma diligência para confirmar o estado de necessidade do solicitante de cadastro, deverá este receber o apoio alimentar até que se ultimem as providências cabíveis.

Art. 5º - O Executivo implantará sistema de parceria com a iniciativa privada visando à realização do programa de oferecimento de alimentação previsto nesta Lei.

Art. 6º - Os alimentos serão distribuídos em embalagens próprias, nos horários de almoço e jantar.

§ 1º - O órgão responsável pelo serviço de abastecimento no Município, com a colaboração de técnicos de saúde especializados e considerando as classificações do art. 2º, estabelecerá diferentes padrões de preparo e composição do alimento, visando a atender necessidades especiais decorrentes da idade ou de situações específicas, como a de mulheres grávidas, nutrízes e outros.

§ 2º - As embalagens deverão especificar o padrão da comida que contiverem.

§ 3º - Os beneficiários deverão ser informados dos locais onde receberão seus alimentos.

Art. 7º - As embalagens serão entregues mediante recibo, nos locais de distribuição, pelas empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

§ 1º - São empresas privadas interessadas os bares, hotéis, restaurantes e similares cadastrados nas Subprefeituras e Secretaria Municipal de Abastecimento ou em órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º - As embalagens destinadas a Instituições de Educação Infantil, a núcleos de atendimento à criança e ao adolescente ou a asilos serão entregues diretamente nesses locais.

Art. 8º - O Executivo estabelecerá as condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria proposto.

Art. 9º - O oferecimento de alimentação no Restaurante Popular destinar-se-á à complementação alimentar in loco de populações carentes em caráter emergencial àqueles que não possuam local certo de moradia que possibilite a adoção do sistema prescrito nos artigos anteriores para eles.

§ 1º - O Restaurante Popular terá funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando o usuário do Restaurante Popular tiver condições de ser transferido para outro posto de atendimento, ou quando passar a ter lugar certo de moradia terá seu cadastramento transferido para ele de forma direta.

§ 3º - Fica vedada a delegação de exploração comercial do Restaurante Popular.

§ 4º - Aplica-se ao oferecimento de alimentação de que trata este artigo, no que couber, a prescrição dos artigos anterior, exceto no que se refere às embalagens, pois o alimento deverá ser consumido no próprio local.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

PL 0639/2002

### JUSTIFICATIVA

É com satisfação que trago para esta Casa de Leis, um Projeto de tal envergadura. Hoje, o problema da fome se alastra no mundo inteiro. Este problema se acentua quando nos voltamos ao cenário brasileiro, que possui uma das piores taxas de distribuição de renda.

Envoltos com os problemas que originam a fome, como o desemprego, um dos principais fatores, é que cabe ao Setor Público, tomar para a si, as iniciativas para tal solução.

A propositura, ora apresentada, visa não só a oferta de alimentos aos necessitados, mas também o acompanhamento nutricional de nossas crianças, moradores de rua, albergados, favelados, moradores da periferia, etc.

A fome como problema social é uma das manifestações mais nefastas da humanidade. Enquanto uma nação não é capaz de dar acesso a alimentos em quantidade suficiente e qualidade à sua população, não pode ser considerada civilizada, pois se trata da necessidade mais básica e elementar do ser humano.

O nosso modelo de desenvolvimento, de um lado, exclui cada vez mais pessoas do consumo e da modernidade. As pessoas excluídas passam a depender, cada vez mais, das boas ações de terceiros e de Programas Públicos. Ou então sobrevivem pela violência e pelo roubo.

A fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano. A desnutrição decorre da manifestação de sinais clínicos que provêm da inadequação quantitativa (energia) ou qualitativa (nutrientes) da dieta ou também de doenças que provocam o mau aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos.

Por isso, a importância de que o combate à fome se faça em conjunto com o acompanhamento nutricional dos cadastrados, presente nesta propositura. É necessário implantar medidas não apenas para corrigir, mas para prevenir a desnutrição infantil, atendendo a crianças menores de um ano, bem como gestantes e mães em fase de amamentação.

Para a manutenção, dos atualmente chamados Restaurantes Populares, propõem-se parcerias com possíveis fornecedores no município. Hoje, os Super ou Hipermercados podem ser grandes aliados nesta proposta, assim como os restaurantes que tentam administrar os possíveis desperdícios na produção de alimentos para o atendimento a sua clientela, principalmente na região central da cidade.

Se somarmos este projeto às realizações que já estão implementadas junto às instituições sociais e religiosas e mesmo as iniciativas da Prefeitura de São Paulo, poderemos

|                                      |           |          |
|--------------------------------------|-----------|----------|
| Folha nº                             | 05        | do Proc. |
| Nº                                   | 01 - 0639 | de 20 02 |
| <b>Mathias da Silveira T. Xavier</b> |           |          |
| <b>Técnico Administrativo</b>        |           |          |
| RF: 11.233                           |           |          |

desenvolver ações complementares no combate a fome em nossa cidade, o que reduziria em muito as desigualdades existentes em cada recôndito deste País.

Assim, apelo aos nobres Vereadores do município de São Paulo, que sejam favoráveis ao projeto, aprovando-o em todas as instâncias em que tramitar, para o quanto antes termos a cidade de São Paulo servindo de modelo aos outros Estados Brasileiros, erradicando a fome da nossa querida São Paulo.

**PARECER Nº 1114/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 639/02**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que "Cria o Programa Municipal de Combate à Fome".

Cumpra assinalar, preliminarmente, que o escopo do projeto não consiste na criação, extinção ou transformação de órgão público, mas tão somente na ampliação de atribuições já legalmente confiadas à Secretaria Municipal de Saúde, de Abastecimento, entre outras. Está em questão, portanto, uma prestação legal, uma obrigação já normatizada, mas cuja eficiência, em razão de demandas sociais concretas, afigura-se insatisfatória, pelo que se pretende o seu aperfeiçoamento, exatamente por meio do alargamento da sua área de abrangência.

Note-se que a matéria da atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração encontra-se prevista no elenco de prerrogativas que conformam a competência legislativa da Câmara de Vereadores, consoante disposto expressamente na norma do art. 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, verbis: "Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública".

De outra parte, à luz do enunciado no art. 37, § 2º, da mesma LOM, a atribuição de funções às Secretarias e órgãos públicos da administração não consta do rol de matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, pelo que não existe qualquer objeção de natureza constitucional ou legal capaz de prejudicar a iniciativa parlamentar nesta matéria.

Seja na ementa, no articulado ou na exposição de motivos do projeto, inexistente qualquer enunciado ou desiderato que pretenda criar serviço novo ou inovar nas atribuições dos servidores.

Insistimos: intenciona-se tão somente dilatar, estender, amplificar uma obrigação já existente.

Ociosos assinalar que, segundo o dispositivo do art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal "legislar sobre assuntos de interesse local".

Veja-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"ADIN - Aparecida - violação ao princípio da separação e independência dos poderes, por invasão pela Câmara, de atribuições próprias do prefeito, ao permitir a propaganda com alto-falantes em áreas próximas a hospitais, escolas e repartições públicas, modificando as normas da lei anterior - inocorrência - não cabimento ao Poder Judiciário do exame de mérito das razões que determinaram as novas posturas, eis que o controle judicial não vai ao ponto de perquirir as opções políticas que conduziram a aprovação do projeto - hipótese, ademais, em que a atribuição primordial da Câmara é a normativa ou seja, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais - ação improcedente". (Tribunal de Justiça de São Paulo - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13021-0 - Rel. Villa da Costa - j. 20.11.91) (grifo nosso).

Tomadas as razões nestes termos, resultam evidenciadas a **PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO EM TELA**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/8/03

Augusto Campos - Presidente

Goulart - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Humberto Martins

Wadih Mutran

PUBLICADO DOM 25/09/2003

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Folha nº <u>07</u>                   | do Proc. |
| Nº <u>01 - 0639</u>                  | de 2002  |
| <b>Mathias da Silveira T. Xavier</b> |          |
| <b>Técnico Administrativo</b>        |          |
| RF: 11.233                           |          |

**PARECER Nº 1294/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/02**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa a criar o Programa Municipal de Combate à Fome.

Consiste o Programa na adoção de ações programáticas que visem à classificação da população segundo o grau de desnutrição e ao fornecimento de complementação alimentar gratuita à população desnutrida.

A classificação da população segundo o grau de desnutrição, seria feita por técnicos especializados da Secretaria Municipal da Saúde, com base na análise sócio-econômica e nutricional da população alvo.

O fornecimento de complementação alimentar gratuita à população desnutrida, por sua vez, seria feito mediante o oferecimento de refeições diretamente aos beneficiários, em Restaurantes Populares ou em suas moradias, bem como por meio da distribuição de gêneros alimentícios essenciais, liofilizados, lácteo-proteicos e farináceos, enriquecidos e em quantidade proporcional à classificação do beneficiário segundo seu grau de desnutrição.

Prevê, ainda, o projeto em análise, a realização de parcerias com a iniciativa privada visando à realização do Programa, devendo as condições de contrapartida ser estipuladas em decreto regulamentador.

A proposta visa, em suma, como bem ressalta sua Autora, na justificativa, "não só a oferta de alimentos aos necessitados, mas também o acompanhamento nutricional" da população carente.

De fato, a fome é um dos problemas sociais mais graves que assola, não só a nossa Cidade, mas nosso País.

Escolhido pelo Governo Federal como prioridade número um, o Combate à fome deve ser implantado também no Município, pois, sendo São Paulo o Município mais rico do Brasil, é inconcebível que a desigualdade social que aqui impera, imponha a considerável parcela da população problema desta magnitude.

Assim, por entendermos que a construção de uma sociedade saudável e solidária só pode ser consolidada sem a convivência nefasta com o fenômeno da fome, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/09/03.

Dr. Farhat – Presidente

Carlos Neder – Relator

Claudete Alves

Raul Cortez

Roger Lin

Tião Bezerra

DOM 31/12/2003 P.56

**PARECER Nº 1824/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/2002.**

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves (PT), o projeto objetiva criar o Programa Municipal de Combate à Fome que terá como ações programáticas a classificação da população segundo o grau de desnutrição, e o fornecimento de complementação alimentar gratuita à população desnutrida.

O grau de desnutrição e a sua classificação será feita por técnicos especializados dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, que levarão em conta a posição socioeconômica e nutricional da população, será dividida em categorias; o risco nutricional que é a desnutrição de 1º grau ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual 3 (três) salários mínimos; a urgência nutricional que é a desnutrição de grau 2º ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos; e a emergência nutricional que é a desnutrição de 3º grau ou procedência de núcleo com renda familiar menor ou igual 1 (um) salários mínimos. Os órgãos da Secretaria de Municipal de Saúde é que especificarão as quantidades e o enriquecimento proteico ou nutritivo dos alimentos que serão levados em suas moradias ou Restaurante Popular para os beneficiários, que serão previamente cadastrados pelas Subprefeituras, com colaboração das escolas públicas, Unidades Básicas de saúde, associações comunitárias e entidades religiosas, sociais, beneficentes e filantrópicas.

A iniciativa privada junto com o Executivo poderão a promover parceria visando à implementação do programa de oferecimento de alimentos aos beneficiários, considerando que as empresas privadas interessadas seriam bares, hotéis, restaurantes e similares cadastrados nas Subprefeituras e Secretaria de Abastecimento ou em órgão competente da Administração Municipal.

Quanto ao mérito a matéria apresentada é de interesse público, e no aspecto econômico não há valor estimado para a prevenção de doenças causadas pela desnutrição (pela fome) na população economicamente ativa com renda mínima pequena, pois deixa de ser produtiva por inanição, sendo mais desastroso para as crianças desnutridas, pois a falta de alimentação em certa faixa etária poderá desenvolver problemas neurológicos, musculares e ósseos todos irreversíveis, tornando-se uma população dependente (sem produtividade) e originando muitas despesas permanentes para os cofres públicos.

Favorável é o parecer do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/12/03.

JOSÉ NOGUEIRA – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

MYRYAM ATHIÊ

Ementa: REQUER O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DA VEREADORA  
CLAUDETE ALVES.

Tipo de Requerimento...: RDS

Sub-Tipo.....: DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Autor(es):

. Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT)

Apresentado em ...: 23/02/2005

Autuado(a) em ....: Sem Processo

Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00581/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00591/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00618/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00638/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00639/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00640/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00641/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00642/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00643/2002  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00249/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00294/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00399/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00401/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00441/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00442/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00475/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00476/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00561/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00567/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00608/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00609/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00763/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00764/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00765/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00798/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00825/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00843/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00844/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00852/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00853/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00898/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00900/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00019/2003

Folha nº 09 do Proc.  
Nº 01-0638 de 20 02  
Mathias da Silveira I. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.213

Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00043/2003  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00044/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00071/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00079/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00110/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00147/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00167/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00198/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00199/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00200/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00206/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00281/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00298/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00307/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00308/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00361/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00394/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00395/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00430/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00453/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00454/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00455/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00456/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00457/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00458/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00459/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00461/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00462/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00463/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 01-00488/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 02-00078/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00013/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00014/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00015/2004  
Anexado em.....:23/02/2005 - Ao Processo 03-00021/2004  
Sessao .....: Ordinaria 10, Legislatura: 14-1 em 23/02/2005.

Folha nº 10 do Proc.  
Nº 01-0633 de 2002  
Mathias da Silva T. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.233

Ementa: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME."

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)

Apresentado em....: 07/11/2002

Autuado em.....: 07/11/2002 - Processo 01-639/2002

Proc. anexados....: 13-00073/2005 em 23/02/2005

Leitura.....: 07/11/2002, na Sessao Ordinaria 191, Legislatura 13-2

Palavra(s) chave(s): ALIMENTACAO / ALIMENTO ENRIQUECIDO / ALIMENTOS /  
CADASTRO / DESEMPREGADO / DESNUTRICAO / DISTRIBUICAO / FOME / GRATUIDADE /  
MENDIGO / MORADOR DE RUA / PARCERIA / POPULACAO CARENTE / PROGRAM  
MUNICIPAL DE COMBATE A FOME / REFEICAO / RESTAURANTE POPULAR / SETOR  
PRIVADO.

TRAMITACAO:

=====

| I Sigla da Area I |   | Recebimento      |      | I Encaminhamento I |                    |
|-------------------|---|------------------|------|--------------------|--------------------|
| I CMSP            | I | Data             | Hora | I                  | Data Hora I        |
| I ATM             | I | 07/11/2002       |      | I                  | 24/03/2003-14:11 I |
| I SSP31           | I | 24/03/2003-14:20 |      | I                  | 03/04/2003-12:12 I |
| I ATM             | I | 03/04/2003-14:12 |      | I                  | 09/04/2003-16:34 I |
| I JUST            | I | 09/04/2003-17:40 |      | I                  | 01/09/2003-17:29 I |
| I ADM             | I | 01/09/2003-17:45 |      | I                  | 25/09/2003-13:08 I |
| I ECON            | I | 25/09/2003-13:50 |      | I                  | 05/01/2004-12:16 I |
| I SAUDE           | I |                  |      | I                  |                    |

Comissao(oes) designadas em 07/11/2002:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 09/04/2003

Prazo regimental .....: 27/08/2003

Folha nº 11 do Proc.  
Nº 01-0639 de 2002  
Mathias da Silva T. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.233

Relator .....: Vereador(a) GOULART (PMDB)

Designado em .....: 24/04/2003

=>Pedido de vista em 18/06/2003 ate 21/08/2003 - Vereador(a) ALCIDES  
AMAZONAS (PC DO B).

RELATORIO nro. 1330/2003 --> PARECER nro. 1114/2003  
-----

Apresentado em.....: 27/08/2003

Autor(a).....: Vereador(a) GOULART (PMDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
- ..Vereador(a) GOULART (PMDB)
- ..Vereador(a) ALCIDES AMAZONAS (PC DO B)
- ..Vereador(a) AUGUSTO CAMPOS (PT)
- ..Vereador(a) CELSO JATENE (PTB)
- ..Vereador(a) HUMBERTO MARTINS (PDT)
- ..Vereador(a) ANTONIO PAES - BARATÃO (PRONA)

Relatorio 1330/2003 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1114/2003 em  
27/08/2003, publicado no D.O.M. em 30/08/2003, pagina 124, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 27/08/2003.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM  
=====

PL recebido(a) em .....: 01/09/2003

Prazo regimental .....: 24/09/2003

Relator .....: Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Designado em .....: 02/09/2003

RELATORIO nro. 4138/2003 --> PARECER nro. 1294/2003  
-----

Apresentado em.....: 24/09/2003

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)
- ..Vereador(a) FARHAT (PSD)

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Folha nº 12              | do Proc. |
| Nº 01-0638               | de 2002  |
| Matthias da Silva Xavier |          |
| Técnico Administrativo   |          |
| RF: 11.233               |          |

..Vereador(a) RAUL CORTEZ (PPS)  
..Vereador(a) ROGER LIN (PPS)  
..Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)  
..Vereador(a) TIÃO BEZERRA

Folha nº 13 do Proc.  
Nº 01-0639 de 2002  
Mathias da Silveira F. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.233

Relatorio 4138/2003 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1294/2003 em  
24/09/2003, publicado no D.O.M. em 25/09/2003, pagina 63, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ADM em 24/09/2003.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em .....: 25/09/2003  
Prazo regimental .....: 18/12/2003  
Relator .....: Vereador(a) JOSE NOGUEIRA  
Designado em .....: 25/09/2003

RELATORIO nro. 5126/2003 --> PARECER nro. 1824/2003

-----

Apresentado em....: 18/12/2003  
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE NOGUEIRA  
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)  
..Vereador(a) MYRYAM ATHIE (PMDB)  
..Vereador(a) CARLOS APOLINARIO  
..Vereador(a) FRANCISCO CHAGAS (PT)  
..Vereador(a) JOSE NOGUEIRA

Relatorio 5126/2003 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1824/2003 em  
18/12/2003, publicado no D.O.M. em 31/12/2003, pagina 56, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 18/12/2003.

=>RDS nro. 73/2005, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL  
639/2002), apresentado em 23/02/2005 pelo(a) Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 01 - 0639 de 20 02

11

05

2009

(a) Mathias da Silveira T. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fls. 11 a 13, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: Pela Legalidade;
- Parecer da Comissão de Administração Pública: Favorável;
- Parecer da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: Favorável;
- Relatório do RDS referente ao desarquivamento do Projeto de Lei.

09/06/09

**INÁCIO VEIGA**  
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

16/06/09

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

16/06/09

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
n° 15  
Em 10.12.06 109  
Ass: [assinatura]

Padre Henrique L. Campos  
Técnico Administrativo  
RF 11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº **18**

do processo nº **01 - 639** de 20 **02** / **18** / **06** / **09** (a) **Pedro Henrique L. Campos**

Técnico Administrativo  
R\$ 11.195

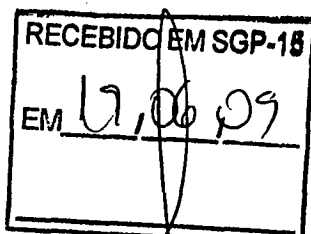
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

**19/06/09**

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2



**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

*Do SGP-33, para arquivamento.*  
**19/06/09.**

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 # fls.

Arquivado em 23-06-2009

Func.º 12

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927